



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 475/ASSEJUR/2025

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO: 28/2025

EMENTA: INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCR) DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O projeto de lei teve como autoria o Poder Executivo, sendo que o Artigo 195, § único, incisos II e IV da Constituição do Estado do Mato Grosso asseguram essa competência privativa do Prefeito Municipal.

Com relação ao projeto de lei ter sido apresentado como projeto de lei ordinária, importante salientar que no artigo 62, da Lei Orgânica Municipal há menção expressa tão somente ao Estatuto dos Servidores Municipais, para fins de projeto de lei complementar, portanto, entendo perfeitamente possível que a matéria possa ser analisada como projeto de lei ordinária.

Com relação ao texto normativo proposto, é composto de 38 artigos, divididos na forma, a saber: a) disposições gerais; b) da carreira dos agentes de saúde; c) regime funcional; d) regime de trabalho; e) Do Desenvolvimento na carreira; f) Da Remuneração; g) Das disposições transitórias; h) das disposições finais.

Na análise do texto, não encontrei erros redacionais, ou qualquer anomalia do texto, quando comparado a lei complementar federal 95/98.

No tocante ao mérito não compete a assessoria jurídica essa análise.

O Projeto contempla que as carreiras se submetem ao regime jurídico único, nos termos da lei complementar 006/94, cujos cargos



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

aqui tratados são de provimento efetivo, conforme expresso no anexo I, com jornada de 40 horas semanais, com vencimento de dois salários mínimos.

Com relação a lei de responsabilidade fiscal, aportou o estudo de impacto, sendo que a declaração do ordenador de despesas veio no anexo.

Assim, salvo questões contábeis e meritórias, sendo que o processo seletivo vem respaldado na decisão normativa 07/2023-TCE/MT, ora anexada.

Assim, é o parecer favorável, devendo se observado eventuais emendas apresentadas.

Tangará da Serra-MT, 24 de Outubro de 2.025.

RUY FERREIRA JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA